

Recepção das Declarações de Rendimentos de IR
Ofício-Circulado 1, de 15/01/1990 - Direcção de Serviços do IRS
Recepção das declarações de rendimentos de IR

Para conhecimento dos Serviços e devidos efeitos se comunica que, por decisão superior, devem ser observados os seguintes procedimentos no que se refere à recepção das declarações de rendimentos de IR e operações subsequentes tendo em vista o seu loteamento e remessa aos Núcleos de Recolha de Dados (NRD):

1. Comprovação dos abatimentos ao rendimento líquido total nos termos dos artigos 55º e 56º do Código do IRS

Para efeitos de controlo dos abatimentos que, nos termos dos normativos citados, são susceptíveis de abatimento ao rendimento líquido total, deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) Muito embora não seja obrigatória a exibição, no momento da apresentação das declarações de rendimentos, dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos, das deduções e abatimentos e de outros factos nelas mencionados, nada impede que os contribuintes os exibam, procedimento que aliás, vai ser recomendado no âmbito da campanha publicitária já em curso nos meios de comunicação social e em folhetos explicativos do modo de entrega das declarações destinadas aos contribuintes;
- b) Assim, sempre que os contribuintes exibam, em conjunto com a declaração, os documentos a que se refere a alínea anterior, deve o funcionário que procede à recepção verificar a sua validade formal e conferir os montantes dos documentos com os inscritos na declaração.
- c) Deverão ser objecto de controlo rigoroso os documentos comprovativos das despesas de saúde inscritas no campo 224 do quadro 14 da declaração modelo 1, sempre que o seu montante seja superior a 100.000\$00;
- d) Caso não sejam exibidos os documentos comprovativos referidos ou os documentos exibidos não sejam, no todo ou em parte, considerados formalmente válidos, a declaração não pode ser recusada. Todavia, o funcionário que recebe a declaração em conformidade com as anomalias detectadas e caso ele persista em entregá-la sem correcção:
 - d.1. Inscreve na margem esquerda da declaração, ao lado do quadro 14, a letra "N" (no original e no duplicado);
 - d.2. Informa o apresentante de que a anotação inscrita na declaração tem por objectivo a possibilidade de posterior actuação do mecanismo previsto no nº 1 do artigo 119º do Código do IRC (notificação para exhibir os documentos), ou a consideração como critério de selecção de contribuintes a fiscalizar, nos termos que vierem a ser definidos;
- e) Em qualquer caso, devolverá todos os documentos exibidos e aporá, no quadro 10 do duplicado da declaração mod. 1 a devolver ao contribuinte, o autocolante que vai ser distribuído pelos Serviços, logo que o mesmo esteja disponível.

2. Outros procedimentos de recepção, loteamento e remessa das declarações aos NDR

Com vista à celeridade do processo conducente à recolha e tratamento informático das declarações, devem ainda ser observados os seguintes procedimentos:

a) No campo próprio de cada declaração e anexos será aposto, no momento da recepção, o carimbo padronizado (de borracha) com a indicação da designação da Repartição de Finanças ou Serviço receptor, devendo o funcionário que procede à recepção rubricar todas as declarações e anexos por ele recebidos;

b) A data da recepção a inscrever nas declarações e anexos deve coincidir, rigorosamente, com a data da recepção efectiva;

c) É dispensado o registo das declarações e anexos no "Livro de Entradas" (despacho de 89.12.28, do Exmo. Director-Geral, exarado na Informação nº 2645/89, de 21 de Dezembro, Procº IRS A/003;

d) Para efeitos de loteamento e remessa das declarações aos NRD, deve ter-se por muito recomendado o seguinte:

d.1 Sempre que as declarações recebidas num dia sejam suficientes para constituírem lotes completos, deverão ser remetidas aos NRD até ao fim do dia útil imediato ao da sua recepção;

d.2 Quando, por insuficiência de declarações, não possam ser constituídos lotes completos, a sua remessa será efectuada ao NRD nos dias 10 e 25 de cada mês, ou no dia útil imediato se aqueles dias coincidirem com um Sábado, Domingo ou feriado;

d.3 Na última quinzena do prazo legal de entrega de cada um dos modelos da declaração, o seu loteamento e remessa aos NRD far-se-à de harmonia com o recomendado em d.1, independentemente do número de declarações recebidas ser insuficiente para formar lotes completos.

As presentes instruções devem integrar o "MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS DE IRS/IRC" entretanto distribuído pelos Serviços, devendo delas ser dado conhecimento específico, nomeadamente, aos funcionários intervenientes na recepção, preparação e loteamento das declarações.

O Subdirector-Geral

João José Amaral Tomás